ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

LEI Nº 493/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Itapiratins, Estado do Tocantins, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - As metas e prioridades consubstânciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2023/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2023.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º A receita total é estimada no valor de **R$ 30.858.000,00 (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais).**

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos, de outras receitas correntes e de capital, bem como as opreações de crédito interna, na forma da

legislação vigente, conforme discriminada nos anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor em R$
RECEITAS CORRENTES	**23.922.000,00**
Receita Tributária	1.397.100,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	115.000,00
Receita de Serviços	
Transferências Correntes	22.195.900,00
Outras Receitas Correntes	64.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**6.936.000,00**
Operações de Crédito	2.500.000,00
Alienação de Bens	54.000,00
Transferências de Capital	4.382.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**30.858.000,00**

Parágrafo Unico - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total é de **R$ 30.858.000,00(trinta milhões, oitocentos e ciquenta e oito mil reais),** observado o Programa de Trabalho constante dos anexos desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	VINCULADOS	
1. CÂMARA MUNICIPAL	**1.030.000,00**	**0,00**	**1.030.000,00**
2. PREFEITURA MUNICIPAL	**7.730.200,00**	**6.189.000,00**	**13.919.200,00**

2.1.Gabinete da Prefeito	792.303,00	20.000,00	812.303,00
2.2.Secretaria de Administração	708.000,00	86.000,00	794.000,00
2.3.Secretaria de Finanças	1.019.500,00	200.000,00	1.219.500,00
2.5.Secretaria de Controle Interno	68.000,00		68.000,00
2.6.Secretaria de Planejamento e Controle Patrimônial	154.000,00		154.000,00
2.7.Secretaria de Infra Estrutura e Habitação	2.674.000,00	4.567.000,00	7.241.000,00
2.8.Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	753.500,00	692.000,00	1.445.500,00
2.9.Secretaria de Produção e Meio Ambiente	312.697,00	10.000,00	322.697,00
2.12.Secretaria de Obras	359.200,00	60.000,00	419.200,00
2.20.Secretaria de Juventude, Esporte, Lazer e Recreação	731.000,00	554.000,00	1.285.000,00
2.90.Reserva de Contingência	158.000,00		158.000,00
3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**2.710.800,00**	**3.561.000,00**	**6.271.800,00**
4. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E TRABALHO	**1.392.700,00**	**418.500,00**	**1.811.200,00**
5. FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	**2.375.300,00**	**5.450.500,00**	**7.825.800,00**
TOTAL	**15.239.000,00**	**15.619.000,00**	**30.858.000,00**

CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Administração, órgão central de orçamento, para movimentar em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e mesmo grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa, não computando tais movimentações no índice estabelecido no artigo seguinte.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos através de decreto:

a) da Reserva de Contingência;
b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
c) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme estabelecido no art. 43 §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
d) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
e) decorrentes de alteração no QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos no nivel da fonte de recurso necessários à execução da despesa que atenda a categoria economica a ser reduzida.
f) do produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos, aos convênios e contratos firmados e às suas respectivas contra-partidas, e ainda às ações de saúde e educação com fontes de recursos vinculados.

Art. 7º Esta Lei vigorará de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal